PROJETO DE LEI Nº CM-079/2016 SUBSTITUTIVO

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do §1º, e os §§ 2º e 3º, todos do art. 4º, da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000.

Art. 2º O § 1º do art. 4º, da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

" A rt	4 º	
AII.	т .	

Parágrafo único. É vedada a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para posto de abastecimento que pretenda instalar-se a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância dos limites de escolas, quartéis, creches, asilos, igrejas, hospitais, casas e centros de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.098, de 16 de dezembro de 2004.

Divinópolis, 03 de outubro de 2016.

Rodyson Kristinamurt Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei nº 4.849 de 30 de agosto de 2000 que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências, além de revogação da Lei nº 6.098 de 16 de dezembro de 2004 que altera parágrafo 2º do art. 4º e acrescenta o parágrafo 3º, na Lei 4.849 de 30 de agosto de 2000 que dispõe sobre a construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no município de Divinópolis e dá outras providências.

A cidade é um espaço de construção e mudança constante para a co-existência das pessoas viabilizando condições de infra-estrutura básica e necessárias para o desenvolvimento de atividades diversas que mantenham a vida em sociedade em harmonia e com dignidade. Para se atingir esse objetivo é necessário que as cidades estabeleçam, no mundo moderno, condições de emprego para as pessoas e regulamentação que atraia e facilite a instalação de novos empreendimentos empresariais que gerem emprego para o trabalhador, renda e faturamento para as empresas e impostos e recursos para os cofres públicos.

Divinópolis vive um dos momentos mais difíceis de retração da economia devido a crise econômica brasileira que atingiu os principais setores que sustentam a economia do município retraindo o setor de gusa, setor confeccionista e de serviços. O comércio local diminuiu em demasia o seu movimento e a cidade possui, nos dias atuais, dezenas de imóveis comerciais fechados.

O município possui uma base territorial extensa e há uma concentração de postos de combustíveis na área central enquanto que nos bairros há uma grande dificuldade para se instalar este tipo de empreendimento fazendo com que centenas de carros se desloquem para abastecimento da região central. Divinópolis possui hoje uma população de cerca de 190 mil habitantes e mais de 110 mil veículos, média bem acima da nacional por habitante. Os postos de combustíveis hoje absorvem muita mão de obra, tanto é que os postos existentes hoje em Divinópolis empregam cerca de 500 trabalhadores mas poderíamos ter um contingente maior ainda de trabalhadores se a legislação permitisse que novos empreendimentos fossem instalados principalmente nos bairros mais distantes.

Portanto, visando implementar um setor que pode gerar recursos para o município, empregar mais trabalhadores, diminuir o deslocamento de veículos para o centro em busca de abastecimento e permitir que novos empreendimentos sejam instalados em Divinópolis apresentamos a proposta detalhada no presente projeto de lei CM-079/2016.